



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: JOSÉ ELIELTO DE MELO.

Data: 02 de Janeiro de 2026

Vigência: 02.01.2026 a 02.01.2027

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

OFÍCIO Nº 035/2025

MALHADOR/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

À JOSÉ ELIELTO DE MELO

Assunto: Solicitação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 02/2025

Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 02/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e o Sr. José Elielto de Melo, Portador do CPF nº 333.XXX.305-10, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Socorro – SE, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE, e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a manifestação formal de anuência dessa contratada quanto à prorrogação pretendida.

A prorrogação proposta tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços por se tratar de Locação de imóvel, essencial para as atividades desta Secretaria Municipal de Agricultura.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. encaminhe a este órgão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestação formal de anuência à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de contrato e proposta da contratada.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.


Francisco de Assis Araujo Junior

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MALHADOR/SE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

Assunto: Manifestação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato nº 02/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e o Sr. José Elielto de Melo, Portador do CPF nº 333.XXX.305-10, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE, e tendo em vista este órgão ter manifestado a necessidade de prorrogação do prazo contratual, venho por meio deste, apresentar Manifestação formal de anuência quanto à prorrogação pretendida, mantendo o contrato firmado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. .

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

José Elielto de Melo
Contratado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 806057 / 2025

Identificação do Solicitante: 333.672.305-10

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **333.672.305-10** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **16/12/2025 às 11:26:33, válida até 15/01/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2025

Autenticação: 20251216EWVJXF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ELIELTO DE MELO

CPF: 333.672.305-10

Certidão nº: 78600091/2025

Expedição: 16/12/2025, às 11:26:09

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ELIELTO DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **333.672.305-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 16/12/2025 11:06:01

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 33367230510

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº02/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E JOSÉ ELIELTO DE MELO.

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela **Portaria nº 29A/2025, de 07 de julho de 2025**, apresenta justificativa para alteração do Contrato nº02/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador E **JOSÉ ELIELTO DE MELO**, para Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Malhador/SE, aduzindo o seguinte:

I- NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:

○ Aditivo consiste em Renovar o Prazo Contratual original que objetiva a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Malhador/SE**, aduzindo o seguinte, de acordo com o Contrato nº02/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, Aumentando o prazo inicialmente contratado, considerando a importância dos serviços e necessidade de continuidade dos mesmos.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 107 Prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 124 Prevê que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando, ainda que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 125 Prevê que "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que a Locação do referido imóvel é considerado uma unidade essencial para o Atendimento das demandas junto aos usuários e que o município não dispõe de imóvel próprio com características físicas, localização e estrutura adequadas para o pleno desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas por referida Secretaria, tampouco há, no momento, alternativa imediata que atenda às necessidades administrativas sem gerar descontinuidade dos serviços públicos.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, uma vez que o imóvel atualmente locado atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, possibilitando a continuidade dos serviços públicos prestados à população, sem prejuízo à eficiência, economicidade e regularidade administrativa.

Ressalte-se que a interrupção da locação acarretaria impactos negativos à continuidade do serviço público, com a necessidade de realocação emergencial da Secretaria, possíveis custos adicionais com mudança, adaptação de novo imóvel e eventual paralisação das atividades institucionais, em afronta ao princípio da eficiência administrativa.

Ademais, foram mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive quanto ao valor da locação, o qual permanece compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme avaliação administrativa, não havendo majoração ou alteração substancial do objeto contratado.

O aditamento do contrato vigente se mostra necessário e conveniente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) Persistem as condições fáticas e administrativas que motivaram a contratação original, notadamente a inexistência de imóvel próprio apto ao uso pretendido;
- b) O imóvel atualmente locado atende plenamente às necessidades operacionais, logísticas e de segurança do Almoxarifado Municipal;
- c) A substituição do imóvel implicaria custos adicionais com mudança, adaptação, eventuais reformas, interrupção de atividades e risco de prejuízo ao controle de materiais públicos;
- d) O aditamento preserva os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público;
- e) O valor da locação permanece compatível com os preços praticados no mercado, conforme avaliação administrativa atualizada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando que o valor a ser aditado atende ao valor real de mercado possibilitando esse realinhamento, apresentando vantajosidade na manutenção do mesmo e que a contratação ainda se mantém com o melhor valor para a administração.

Dessa forma, o aditamento contratual, limitado à prorrogação do prazo e mantidas as demais condições originalmente pactuadas, não altera a natureza do objeto, estando plenamente amparado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Considerando, por fim, que **JOSÉ ELIELTO DE MELO**, realiza a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Malhador/SE**, através do pertinente Contrato nº02/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, sendo prevista contratualmente a Renovação do Prazo na Clausula Sétima, Itens 7.2 e 7.3, além da previsão legal estabelecida no art. 107, 124 da Lei nº 14.133/2021. Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Malhador/SE, 17 de dezembro de 2025

Maria Silvana de Santana Fontes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ratifico. Publique-se

Francisco de Assis Araujo Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

**1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO 02/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - PREFEITURA MALHADOR/SE**

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Gabinete do Prefeito do Município de Malhador/SE, foi encaminhada a Coordenadoria de Licitações e Contratos deste município, autorização para realização de 1º (primeiro) termo aditivo de **Prazo ao contrato 02/2025**, conforme justificativa apresentada pelo o setor requisitante, o qual tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE. Logo, **autorizo** a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Assim, para constar, eu, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito de Malhador/SE, faço o presente registro e autuação.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, XX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Coordenadoria de Licitações

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica

Assunto: Remessa processual para expedição de Parecer Jurídico acerca de 1º (primeiro) Termo Aditivo Prazo ao Contrato 02/2025 – Inexigibilidade 02/2025– Prefeitura.

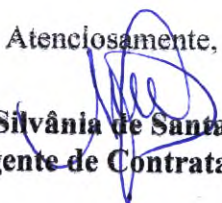
Senhor (a),

1. Encaminhamos o 1º (primeiro) **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 02/2025 – Inexigibilidade 02/2025 – Prefeitura**, para emissão de parecer jurídico referente a admissibilidade do termo aditivo, bem como da minuta do termo.

a) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Secretaria municipal de Agricultura do município de Malhador/SE**, conforme justificativa anexa.

Malhador/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATUAL

**TERMO ADITIVO Nº 02/2025 DE PRAZO REFERENTE AO
CONTRATO DE Nº02/2025 ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E JOSÉ ELIELTO DE
MELO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR** e, de outro lado portador do CPF nº 333.XXX.305-10, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Socorro – SE, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Administração; na Lei nº 14.133/2021 especificamente nos arts. 107 e 124, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº02/2025.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

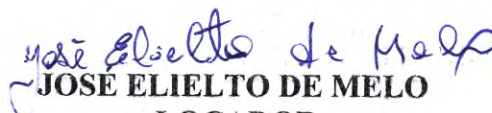


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

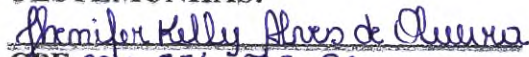
4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
LOCATÁRIO


JOSE ELIELTO DE MELO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF 070.854.365-06


CPF 115.174.4350-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 02/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº02/2025 -PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

CONTRATANTE: Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CONTRATADO: **JOSÉ ELIELTO DE MELO**, portador do CPF nº 333.XXX.305-10, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Socorro – SE, doravante denominada **LOCADOR**.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 01/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE